

201411867000601



COF-SELIOC
Fl. 217
Ass. [assinatura]

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 07 /2014

Aos 18 dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (2014), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE em Substituição, **Dra. JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA**, RG. Nº 3199281, 2ª via, SSP-GO, OAB/GO nº 17.723, CPF/MF Nº 775.994.031-91, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado - Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado a **TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.170.897/0001-30, com sede à Rua José Rodrigues Fortes, nº 264, Jardim Patricia, CEP nº 83.420-000, Quatro Barras-PR, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº 062.065.549-61, residente e domiciliado em Curitiba- PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS E GAVETEIROS, ITENS 3, 5, 7, 11, 20 e 22**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2013, Pregão Eletrônico nº 05/2012, Processo Administrativo nº 201000004056748 de 20/10/2010, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e às cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de **ARMÁRIOS E GAVETEIROS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços nº 03/2013.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. - Edital e seus anexos;
- II. - Proposta da **CONTRATADA**;
- III. - Ata de Registro de Preços nº 03/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

As especificações do objeto estão no item 5 do Termo de Referência (Anexo I):

- 1) Item 03 da ARP – Armário Alto Fechado. Medidas:800x478x1600mm.
- 2) Item 05 da ARP – Armário Alto Fechado com 4 suportes para pasta suspensa. Medidas:800x478x1100mm.
- 3) Item 07 da ARP – Armário Médio com 03 prateleiras. Medidas:800x500x1100mm.
- 4) Item 11 da ARP – Armário Baixo Fechado. Medidas:800x600x740mm.
- 5) Item 20 da ARP – Gaveteiro fixo com 02 gavetas. Medidas:400x310x292mm.
- 6) Item 22 da ARP – Gaveteiro Volante com 03 gavetas. Medidas:400x520x550mm.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega dos materiais iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, e após solicitado pelo Contratante, por meio de "Autorização para Entrega", observando os locais e endereços para entrega fornecidos pelo mesmo.

Parágrafo 2º – Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento, em caixas, seladas e lacradas de forma a preservar a entrada de umidade e poeira e proteção contra amassamentos, rasgo, deformações e alterações de cor (caixas empilhadas e embaladas em filme plástico apoiadas sobre estrado de madeira [palets]), contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da Contratada (Razão Social, Nº do CNPJ, e outras informações pertinente) e dados do certame licitatório (Número do Edital, da Nota de Empenho e da Nota Fiscal).

Parágrafo 3º - No ato da entrega, a Contratada, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao



CGE-GE/CC
265
Ass. [Signature]

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

fornecimento dos produtos, comprovado pela "Autorização para Entrega", ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - A Contratada deverá possuir os requisitos completos para o fornecimento dos materiais adquiridos.

Parágrafo 2º - Fornecer durante a vigência do contrato o objeto licitado, estritamente com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos

Parágrafo 3º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

Parágrafo 4º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto nas condições pactuadas.

Parágrafo 5º - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

Parágrafo 6º - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, pelo decreto estadual 7.437 de 06 de setembro de 2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93.



Classificação
nº 270
Ass. 107

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou serviço prestado.

Parágrafo 3º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste contrato.

Parágrafo 5º – Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo 6º – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo 7º – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 8º – Demais obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **Fabrizio Mariano da Silva**, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da CGE.

Parágrafo 3º – O cronograma de entrega é até 50 % (cinquenta por cento) dos materiais na primeira solicitação e o restante conforme demanda do **CONTRATANTE**, podendo requerer na Autorização para Entrega a seu critério a totalidade dos objetos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CGE-GERI/CC
231
2013

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2013** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 44.590,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa reais).

Parágrafo 2º – As quantidades e os preços contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Armário Alto Fechado. Medidas: 800x478x1600mm.	Und.	5	890,00	4.450,00
2	Armário Alto Fechado com 4 suportes para pasta suspensa. Medidas: 800x478x1100mm.	Und.	3	1.080,00	3.240,00
3	Armário Médio com 03 prateleiras. Medidas: 800x500x1100mm.	Und.	10	750,00	7.500,00
4	Armário Baixo Fechado. Medidas: 800x600x740mm.	Und.	8	725,00	5.800,00
5	Gaveteiro fixo com 02 gavetas. Medidas: 400x310x292mm.	Und.	60	300,00	18.000,00
6	Gaveteiro Volante com 03 gavetas. Medidas: 400x520x550mm.	Und.	10	560,00	5.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					44.590,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 1501.04 122.1031.1013.04, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº2014.1501.002.00010, de 03/09/2014 no valor de R\$ 44.590,00 emitida pela Seção competente da CGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5



CLT-GERAL
272
1983

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo 2º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, ela fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais;

III - multa, de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV - demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993



COE-GEFIC
FL. 273
Ass. [assinatura]

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 03/2013, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2012 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

7
[assinatura]




018-301100
14.274
Ass. luc

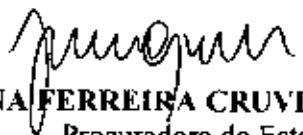
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado


JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da CGE em Substituição

Pela CONTRATADA:


FLÁVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO
TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA.